



LEI Nº 779/2016

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 440/2008 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 440/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O proprietário de imóvel baldio será notificado para, no prazo de setenta e duas horas úteis, promover a limpeza e remover os entulhos nele depositados, sob pena de multa e realização dos serviços pela Prefeitura Municipal.

§ único. É admitida a prorrogação por igual período do prazo aludido no *caput* deste artigo, desde que mediante justificativa plausível, apresentada durante o decurso do prazo inicial, deferida pelo Chefe da Vigilância Sanitária”

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 440/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

- I.
- II.



III.

IV.

§1º.

§2º. São infrações sujeitas à multa:

I. deixar de adotar quaisquer medidas de controle mecânico e alternativo das doenças previstas em lei, independentemente de ser evidenciada a existência de ovo, larva, pupa ou do inseto adulto, e corresponderá ao valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);

II. negar a entrega das chaves do imóvel para ser inspecionado, e corresponderá ao valor de 6 (seis) UFM;

III. obstruir as atividades dos Agentes de Combate à Dengue ou da Vigilância Sanitária, e corresponderá ao valor de 5 (cinco) UFM;

IV. deixar de adotar quaisquer medidas de controle mecânico e alternativo, com a constatação pelos Agentes de Combate à Dengue ou da Vigilância Sanitária da existência de focos dos transmissores das doenças, e corresponderá ao valor de 7 (sete) UFM;

§3º.

§4º.

§5º.”

Art. 3º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 440/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As infrações a esta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda, iniciado com a lavratura do auto de infração, devendo ser inscritas na Dívida Ativa, após o regular trâmite processual, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.”



Art. 4º. Nos casos omissos, o Código de Posturas será aplicado subsidiariamente, exceto naquilo em que for incompatível com as normas desta Lei;

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "27 DE MAIO"
CORUMBATAÍ DO SUL, 11 de Abril de 2016.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal